



AUTÓGRAFO Nº 105, DE 2019 (R)

PROJETO DE LEI Nº 122, DE 2019 (sem emenda)

Dispõe sobre a instituição e a cobrança de Contribuição de Melhoria em decorrência da execução de obras públicas pelo Município de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei dispõe sobre a instituição e cobrança de Contribuição de Melhoria em decorrência da execução, pelo Poder Público Municipal, das obras de urbanização na Rua Maranhão, no trecho compreendido entre a Rua Pastor Uwe Greggersen e a Rua Abramo Rottava, e na Rua Roberto Berwanger, no trecho compreendido entre a Rua Maranhão e a Rua Anibaldo Hoffmann, localizadas no bairro Jardim Pancera, nesta cidade.

Art. 2º – A cobrança da Contribuição de Melhoria decorrente da execução das obras referidas no artigo anterior far-se-á de acordo com os critérios previstos nesta Lei.

Art. 3º – O fato gerador da Contribuição de Melhoria é a valorização de imóveis de propriedade privada, decorrente da realização das obras públicas.

Art. 4º – A Contribuição de Melhoria será cobrada dos proprietários ou possuidores de imóveis situados nas áreas beneficiadas pelas obras, sendo que serão considerados beneficiados, para os fins de que trata esta Lei, os imóveis que possuam frente ou testada para a Rua Maranhão, no trecho compreendido entre a Rua Pastor Uwe Greggersen e a Rua Abramo Rottava, e para a Rua Roberto Berwanger, no trecho compreendido entre a Rua Maranhão e a Rua Anibaldo Hoffmann, em ambos os lados dessas vias públicas, nos trechos em que forem realizadas as obras, e/ou os imóveis confrontantes com essas vias públicas nos referidos trechos, conforme indicado no artigo 1º desta Lei, e que tiverem valorização imobiliária em decorrência da realização das obras.

§ 1º – Responde pelo pagamento da Contribuição de Melhoria o proprietário ou possuidor do imóvel ao tempo de seu lançamento, transmitindo-se essa responsabilidade aos adquirentes e sucessores do imóvel, a qualquer título.

§ 2º – Quando o imóvel for de propriedade de mais de uma pessoa, a contribuição será lançada em nome de um ou em nome de todos os proprietários que serão responsáveis solidariamente pelo tributo.



§ 3º – Para a aplicação do disposto no parágrafo anterior, em se tratando de condomínio por unidades autônomas, nos termos da lei civil, a contribuição será lançada individualmente em nome dos respectivos titulares.

§ 4º – São solidariamente obrigadas as pessoas que tenham interesse comum na situação que constitua o fato gerador da obrigação principal e as pessoas expressamente designadas por Lei, especialmente as previstas no artigo 134 do Código Tributário Nacional.

§ 5º – A solidariedade referida no parágrafo anterior não comporta benefício de ordem.

§ 6º – Também respondem pelo crédito tributário as pessoas designadas nos artigos 176 a 183 da Lei Municipal nº 1.931, de 26 de maio de 2006 (Código Tributário do Município de Toledo).

Art. 5º – A base de cálculo da Contribuição de Melhoria é o acréscimo de valor econômico dos imóveis beneficiados, decorrente da valorização imobiliária em função de realização das obras públicas, tendo como limite total o custo das obras e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.

Parágrafo único – Poderão ser incluídos nos custos das obras todos os investimentos que resultarem em benefícios aos imóveis situados nas áreas beneficiadas pelas obras públicas.

Art. 6º – Para a cobrança da Contribuição de Melhoria, a Administração fará publicar, previamente ao lançamento, edital com os seguintes elementos:

I – delimitação das áreas beneficiadas e a relação dos imóveis nelas compreendidos;

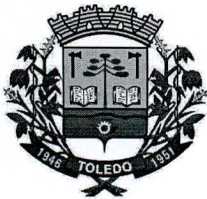
II – memorial descritivo do projeto;

III – orçamento total ou parcial do custo das obras, em conformidade com o Anexo Único desta Lei;

IV – determinação da parcela do custo das obras a ser ressarcida pela contribuição, com o correspondente plano de rateio entre os imóveis beneficiados.

Art. 7º – Executada a obra na sua totalidade ou em parte suficiente para beneficiar determinados imóveis, de modo a justificar o início da cobrança da Contribuição de Melhoria, proceder-se-á ao lançamento referente a esses imóveis depois de publicado o respectivo edital demonstrativo de custos.

§ 1º – Do custo total das obras, que está orçado em R\$ 991.555,48



(novecentos e noventa e um mil e quinhentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e oito centavos), serão excluídos para fins de cobrança da contribuição de melhoria os custos referentes a galerias de águas pluviais, que estão orçados em R\$ 195.840,98 (cento e noventa e cinco mil e oitocentos e quarenta reais e noventa e oito centavos), ressarcindo-se, dessa forma, pela contribuição de melhoria o custo parcial das obras, que está orçado em R\$ 795.714,50 (setecentos e noventa e cinco mil setecentos e quatorze reais e cinquenta centavos), sendo que o custo realizado final será apurado após o término das obras, e publicado através do edital a que se refere o **caput** deste artigo.

§ 2º – A contribuição relativa a cada imóvel será determinada pelo rateio do custo das obras pelos imóveis situados nas áreas beneficiadas pelas obras, em função dos respectivos fatores individuais de valorização, conforme plano de rateio a ser determinado através do edital a que se refere o artigo anterior, observados os critérios previstos nesta Lei.

§ 3º – A valorização de imóveis decorrente da realização das obras públicas será apurada e determinada mediante laudo de avaliação a ser elaborado pela Administração, através de Comissão de Avaliação de bens imóveis, conforme as normas pertinentes, em especial a NBR-14653-2/2011, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, ou a que a suceder.

Art. 8º – As condições de pagamento da Contribuição de Melhoria são as previstas no Decreto Municipal nº 1.055, de 28 de junho de 1995, ou seu sucedâneo, atendidos os critérios estabelecidos nos incisos do § 3º do artigo 15 da Lei nº 1.931, de 26 de maio de 2006 (Código Tributário do Município de Toledo).

Art. 9º – A Administração Tributária deverá notificar o contribuinte, diretamente, via postal ou por edital, sobre:

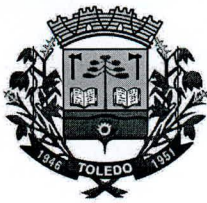
- I – o valor da Contribuição de Melhoria lançada;
- II – o prazo de pagamento, suas prestações e vencimentos;
- III – o prazo para impugnação.

Parágrafo único – Dentro do prazo que lhe for concedido na notificação de lançamento, não inferior a trinta dias, o contribuinte poderá apresentar à Administração Tributária reclamações escritas, quanto:

- I – ao erro na localização ou quaisquer outras características do imóvel;
- II – ao cálculo dos índices atribuídos;
- III – ao valor da contribuição;
- IV – ao número de prestações.

Art. 10 – O lançamento e suas alterações serão comunicados ao contribuinte através de qualquer uma das seguintes formas:

- I – por notificação direta;
- II – por publicação no órgão oficial do Município;
- III – por publicação em órgão da imprensa local;
- IV – por remessa do aviso por via postal;



X

V – por qualquer outra forma prevista na legislação vigente.

Parágrafo único – Na impossibilidade de localizar-se pessoalmente o sujeito passivo, quer através de entrega pessoal da notificação, quer através de sua remessa por via postal, considerar-se-á efetivado o lançamento ou as suas alterações, mediante:

- I – comunicação publicada em órgão da imprensa local;
- II – publicação no órgão oficial do Município.

Art. 11 – A recusa do sujeito passivo em receber a comunicação do lançamento ou a impossibilidade de localizá-lo, pessoalmente ou através de via postal, não implica em dilatação do prazo concedido para o cumprimento da obrigação tributária ou para a apresentação de reclamações ou interposição de recursos.

Art. 12 – Os proprietários ou possuidores dos imóveis situados nas zonas beneficiadas pelas obras públicas têm o prazo de trinta dias, a contar da data da publicação do edital de Contribuição de Melhoria, para a impugnação de qualquer dos elementos nele contidos, cabendo ao impugnante o ônus da prova.

Parágrafo único – A impugnação deverá ser dirigida à autoridade administrativa de primeira instância através de petição fundamentada, que servirá para o início do processo administrativo fiscal, e não terá efeito suspensivo da cobrança da Contribuição de Melhoria.

Art. 13 – Os requerimentos de impugnação e de reclamação, bem como quaisquer recursos administrativos, não suspendem o início ou o prosseguimento das obras, nem terão o efeito de obstar a Administração Tributária na prática dos atos necessários ao lançamento e à cobrança da Contribuição de Melhoria.

Parágrafo único – Aplicar-se-á ao lançamento, à cobrança e às isenções da Contribuição de Melhoria, bem como ao processo administrativo de instrução e julgamento das impugnações e reclamações a que se refere esta Lei, no que couberem, a sistemática e as demais normas e obrigações estabelecidas na Lei nº 1.931, de 26 de maio de 2006 (Código Tributário do Município de Toledo), especialmente as previstas em seus artigos 150 e 266 a 289.

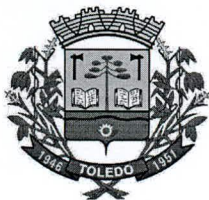
Art. 14 – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

ANTONIO ZÓIO

Presidente da Câmara Municipal

À SANÇÃO

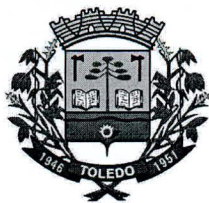
Sala das Sessões, 17.09.2019



ANEXO ÚNICO

PLANILHA ANALÍTICA DE CUSTOS / ORÇAMENTO DO CUSTO DA OBRA

Pavimentação, meio-fio, galeria de águas pluviais e calçada						
Local: Rua Maranhão e Rua Roberto Berwanger, Toledo, PR.						
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	PREÇO PROPOSTO			BDI: 23,27%	
		UNID.	QNT.	PU C/ BDI	TOTAL	PESO
1	RUA MARANHÃO ENTRE A RUA PASTOR UWE GREGGERSEN E A RUA ABRAMO ROTTAVA				952.456,36	
1.1	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA					
1.1.1	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	h	160,00	104,44	16.710,40	3,41%
1.1.2	TOPÓGRAFO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	h	100,00	24,58	2.458,00	0,50%
1.1.3	ENCARREGADO GERAL COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	h	340,00	39,48	13.423,20	2,74%
1.1.4	ESCAVAÇÃO MECÂNICA DE MATERIAL 1A. CATEGORIA, PROVENIENTE DE CORTE DE SUBLEITO (C/TRATOR ESTEIRAS 160HP)	m³	1.340,20	1,79	2.395,49	0,49%
1.1.5	ESPALHAMENTO MECANIZADO (COM MOTONIVELADORA 140 HP) MATERIAL 1A. CATEGORIA	m²	6.701,00	0,27	1.817,27	0,37%
1.1.6	COMPACTAÇÃO MECÂNICA A 100% DO PROCTOR NORMAL - PAVIMENTAÇÃO URBANA	m³	2.010,30	5,41	10.878,84	2,22%
1.1.7	EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE BASE E OU SUB-BASE COM PEDRA RACHÃO - EXCLUSIVE ESCAVAÇÃO, CARGA E TRANSPORTE. AF_09/2017	m³	536,08	82,34	44.143,16	9,01%
1.1.8	EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE BASE E OU SUB-BASE COM BRITA GRADUADA SIMPLES - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF_09/2017	m³	804,12	101,65	81.737,54	16,68%
1.1.9	EXECUÇÃO DE IMPRIMAÇÃO COM ASFALTO DILUÍDO CM-30. AF_09/2017	m²	6.701,00	8,54	57.244,03	11,68%
1.1.10	PINTURA DE LIGAÇÃO COM EMULSÃO RR-1C	m²	6.701,00	2,11	14.125,15	2,88%
1.1.11	CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ), CAMADA DE ROLAMENTO, COM ESPESSURA DE 3,0 CM - EXCLUSIVE TRANSPORTE. AF_03/2017	m³	201,03	1.180,98	237.411,58	48,43%
1.1.12	CARGA, MANOBRAS E DESCARGA DE MISTURA BETUMINOSA A QUENTE, COM CAMINHÃO BASCULANTE 6 M3, DESCARGA EM VIBROACABADORA	m³	201,03	6,78	1.362,95	0,28%
1.1.13	TRANSPORTE COMERCIAL DE BRITA	m³.km	2.412,36	0,92	2.230,28	0,46%
1.1.14	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE 10 M3 DE MASSA ASFÁLTICA PARA PAVIMENTAÇÃO URBANA	m³.km	1.608,24	1,18	1.903,17	0,39%

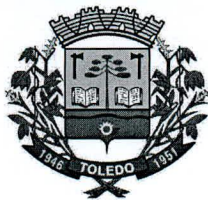


CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

006053 ✖

1.1.15	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO	Vb	1,00	551,02	551,02	0,11%
1.1.16	ENSAIO DE CONTROLE DE TAXA DE APLICAÇÃO DE LIGANTE BETUMINOSO	UN	9,00	69,81	628,27	0,13%
1.1.17	ENSAIO DE PERCENTAGEM DE BETUME - MISTURAS BETUMINOSAS	UN	2,00	159,57	319,14	0,07%
1.1.18	ENSAIO DE GRANULOMETRIA DO AGREGADO	UN	2,00	99,22	198,44	0,04%
1.1.19	ENSAIO DO CONTROLE DE COMPACTAÇÃO DA MISTURA ASFÁLTICA	UN	4,00	89,29	357,16	0,07%
1.1.20	ENSAIO DE DENSIDADE DO MATERIAL BETUMINOSO	UN	4,00	68,05	272,20	0,06%
SUBTOTAL					490.167,29	49,43%
1.2	MEIO-FIO					
1.2.1	ESCAVAÇÃO MECÂNICA DE MATERIAL 1A. CATEGORIA, PROVENIENTE DE CORTE DE SUBLEITO (C/TRATOR ESTEIRAS 160HP)	m ³	337,46	1,79	603,18	1,03%
1.2.2	GUIA (MEIO-FIO) E SARJETA CONJUGADOS DE CONCRETO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO RETO COM EXTRUSORA, 45 CM BASE (15 CM BASE DA GUIA + 30 CM BASE DA SARJETA) X 22 CM ALTURA. AF_06/2016	m	1.499,82	38,76	58.127,16	98,97%
SUBTOTAL					58.730,34	5,92%
1.3	GALERIA DE ÁGUAS PLUVIAIS					
1.3.1	ESCAVAÇÃO MECANIZADA DE VALA COM PROF. MAIOR QUE 1,5 M ATÉ 3,0 M (MÉDIA ENTRE MONTANTE E JUSANTE/UMA COMPOSIÇÃO POR TRECHO), COM RETROESCAVADEIRA (0,26 M ³ /88 HP), LARG. MENOR QUE 0,8 M, EM SOLO DE 1A CATEGORIA, EM LOCAIS COM ALTO NÍVEL DE INTERFERÊNCIA. AF_01/2015	m ³	1.779,00	11,06	19.670,97	10,04%
1.3.2	TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 400 MM, JUNTA RÍGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM ALTO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO. AF_12/2015	m	290,00	110,83	32.141,30	16,41%
1.3.3	TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 600 MM, JUNTA RÍGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM ALTO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO. AF_12/2015	m	420,00	177,19	74.419,09	38,00%
1.3.4	REATERRO MECANIZADO DE VALA COM RETROESCAVADEIRA (CAPACIDADE DA CAÇAMBA DA RETRO: 0,26 M ³ / POTÊNCIA: 88 HP), LARGURA DE 0,8 A 1,5 M, PROFUNDIDADE DE 1,5 A 3,0 M, COM SOLO (SEM SUBSTITUIÇÃO) DE 1ª CATEGORIA EM LOCAIS COM ALTO NÍVEL DE INTERFERÊNCIA. AF_04/2016	m ³	1.164,58	9,18	10.695,05	5,46%
1.3.5	BOCA DE LOBO EM ALVENARIA TIJOLO MACIÇO, REVESTIDA C/ ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA 1:3, SOBRE LASTRO DE CONCRETO 10CM E TAMPA DE CONCRETO ARMADO	UN	23,00	912,53	20.998,21	10,72%



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000154

1.3.6	CAIXA DE LIGAÇÃO E PASSAGEM - CLP 01	UN	14,00	1.689,44	23.652,16	12,08%
1.3.7	POÇO DE VISITA - PVI 08	UN	2,00	2.204,75	4.409,50	2,25%
1.3.8	DISSIPADOR DE ENERGIA EM PEDRA ARGAMASSADA ESPESSURA 6CM INCL MATERIAIS E COLOCAÇÃO MEDIDO P/ VOLUME DE PEDRA ARGAMASSADA	UN	16,00	615,92	9.854,70	5,03%
SUBTOTAL					195.840,98	19,75%
1.4	CALÇADA					
1.4.1	ATERRO APILOADO EM CAMADAS DE 20 CM COM MATERIAL DE EMPRÉSTIMO.	m³	322,90	73,15	23.620,14	
1.4.2	LASTRO COM PREPARO DE FUNDO, LARGURA MAIOR OU IGUAL A 1,5 M, COM CAMADA DE BRITA, LANÇAMENTO MECANIZADO, EM LOCAL COM NÍVEL BAIXO DE INTERFERÊNCIA. AF_06/2016	m³	161,45	80,86	13.054,85	
1.4.3	ALVENARIA EM TIJOLO CERAMICO MACIÇO 5X10X20CM 1/2 VEZ (ESPESSURA 10CM), ASSENTADO COM ARGAMASSA TRACO 1:2:8 (CIMENTO, CAL E AREIA)	m²	484,36	72,52	35.125,66	
1.4.4	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, USINADO, ACABAMENTO CONVENCIONAL, NÃO ARMADO. AF_07/2016	m²	161,45	451,43	72.882,90	
1.4.5	PINTURA ACRÍLICA EM PISO CIMENTADO DUAS DEMÃOS (RAMPAS DE ACESSIBILIDADE)	m²	27,00	16,89	455,98	
SUBTOTAL					145.139,52	14,64%
1.5	MOVIMENTAÇÃO DE TERRA					
1.5.1	LIMPEZA MECANIZADA DE TERRENO COM REMOÇÃO DE CAMADA VEGETAL, UTILIZANDO MOTONIVELADORA	m²	13.600,00	0,68	9.220,60	
1.5.2	ESCAVAÇÃO VERTICAL A CÉU ABERTO, INCLUINDO CARGA, DESCARGA E TRANSPORTE, EM SOLO DE 1ª CATEGORIA COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (CAÇAMBA: 0,8 M³ / 111 HP), FROTA DE 2 CAMINHÕES BASCULANTES DE 18 M³, DMT DE 0,6 KM E VELOCIDADE MÉDIA 10 KM/H. AF_12/2013	m³	4.155,20	8,30	34.471,83	
1.5.3	ESPALHAMENTO MECANIZADO (COM MOTONIVELADORA 140 HP) MATERIAL 1A. CATEGORIA	m²	10.414,36	0,27	2.824,31	
1.5.4	COMPACTAÇÃO MECÂNICA A 100% DO PROCTOR NORMAL - PAVIMENTAÇÃO URBANA	m³	2.968,00	5,41	16.061,49	
SUBTOTAL					62.578,23	6,31%
2	RUA ROBERTO BERWANGER ENTRE A RUA MARANHÃO E A RUA ANIBALDO HOFFMANN				39.099,12	
2.1	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA					
2.1.1	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	6,00	104,44	626,64	
2.1.2	TOPÓGRAFO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	4,00	24,58	98,32	



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000155

2.1.3	ENCARREGADO GERAL COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	14,00	39,48	552,72	
2.1.4	ESCAVAÇÃO MECÂNICA DE MATERIAL 1A. CATEGORIA, PROVENIENTE DE CORTE DE SUBLEITO (C/TRATOR ESTEIRAS 160HP)	m ³	84,02	1,79	150,17	
2.1.5	ESPALHAMENTO MECANIZADO (COM MOTONIVELADORA 140 HP) MATERIAL 1A. CATEGORIA	m ²	420,11	0,27	113,93	
2.1.6	COMPACTAÇÃO MECÂNICA A 100% DO PROCTOR NORMAL - PAVIMENTAÇÃO URBANA	m ³	126,03	5,41	682,01	
2.1.7	EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE BASE E OU SUB-BASE COM BRITA GRADUADA SIMPLES - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF_09/2017	m ³	50,41	101,65	5.124,09	
2.1.8	EXECUÇÃO DE IMPRIMAÇÃO COM ASFALTO DILUÍDO CM-30. AF_09/2017	m ²	420,11	8,54	3.588,83	
2.1.9	PINTURA DE LIGAÇÃO COM EMULSÃO RR-1C	m ²	420,11	2,11	885,55	
2.1.10	CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ), CAMADA DE ROLAMENTO, COM ESPESSURA DE 3,0 CM - EXCLUSIVE TRANSPORTE. AF_03/2017	m ³	12,60	1.180,98	14.880,29	
2.1.11	CARGA, MANOBRAS E DESCARGA DE MISTURA BETUMINOSA A QUENTE, COM CAMINHÃO BASCULANTE 6 M3, DESCARGA EM VIBROACABADORA	m ³	12,60	6,78	85,42	
2.1.12	TRANSPORTE COMERCIAL DE BRITA	m ³ .km	151,23	0,92	139,81	
2.1.13	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE 10 M3 DE MASSA ASFÁLTICA PARA PAVIMENTAÇÃO URBANA	m ³ .km	100,80	1,18	119,28	
2.1.14	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO	UN	1,00	551,02	551,02	
2.1.15	ENSAIO DE CONTROLE DE TAXA DE APLICAÇÃO DE LIGANTE BETUMINOSO	UN	1,00	69,81	69,80	
2.1.16	ENSAIO DE PERCENTAGEM DE BETUME - MISTURAS BETUMINOSAS	UN	1,00	159,57	159,57	
2.1.17	ENSAIO DE GRANULOMETRIA DO AGREGADO	UN	1,00	99,22	99,22	
2.1.18	ENSAIO DO CONTROLE DE COMPACTAÇÃO DA MISTURA ASFÁLTICA	UN	1,00	89,29	89,29	
2.1.19	ENSAIO DE DENSIDADE DO MATERIAL BETUMINOSO	UN	1,00	68,05	68,05	
	SUBTOTAL				28.084,01	2,83%
2.2	MEIO-FIO					
2.2.1	ESCAVAÇÃO MECÂNICA DE MATERIAL 1A. CATEGORIA, PROVENIENTE DE CORTE DE SUBLEITO (C/TRATOR ESTEIRAS 160HP)	m ³	18,02	1,79	32,21	
2.2.2	GUIA (MEIO-FIO) E SARJETA CONJUGADOS DE CONCRETO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO RETO COM EXTRUSORA, 45 CM BASE (15 CM BASE DA GUIA + 30 CM BASE DA SARJETA) X 22 CM ALTURA. AF_06/2016	m	80,08	38,76	3.103,59	



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000156 ✎

					3.135,80	0,32%
2.3	CALÇADA					
2.3.1	ATERRO APILOADO EM CAMADAS DE 20 CM COM MATERIAL DE EMPRÉSTIMO.	m ³	17,59	73,15	1.286,71	
2.3.2	LASTRO COM PREPARO DE FUNDO, LARGURA MAIOR OU IGUAL A 1,5 M, COM CAMADA DE BRITA, LANÇAMENTO MECANIZADO, EM LOCAL COM NÍVEL BAIXO DE INTERFERÊNCIA. AF_06/2016	m ³	8,79	80,86	710,76	
2.3.3	ALVENARIA EM TIJOLO CERÂMICO MACIÇO 5X10X20CM 1/2 VEZ (ESPESSURA 10CM), ASSENTADO COM ARGAMASSA TRACO 1:2:8 (CIMENTO, CAL E AREIA)	m ²	26,39	72,52	1.913,80	
2.3.4	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, USINADO, ACABAMENTO CONVENCIONAL, NÃO ARMADO. AF_07/2016	m ²	8,79	451,43	3.968,04	
	SUBTOTAL				7.879,31	0,79%
	ESTIMATIVA CUSTO DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS				793.244,39	
	ESTIMATIVA CUSTO DA MÃO DE OBRA				198.311,10	
	TOTAL COM BDI DE 23,27%				991.555,48	100,00%